

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 160/2019 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 160/2019

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

一、由第14/2005號行政長官批示所設立的澳門特別行政區保安部隊及保安部門紀律監察委員會（以下簡稱紀監會）改由本批示規範。

1. A Comissão de Fiscalização da Disciplina das Forças e Serviços de Segurança de Macau, adiante designada por CFD, criada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 14/2005, passa a reger-se pelas normas constantes do presente despacho.

二、紀監會是澳門保安部隊及保安部門活動的外部獨立監察機關，直屬行政長官，在促進和維護合法性原則、尊重市民的基本權利方面，遵循絕對無私、實質公正和客觀的標準。

2. A CFD é um órgão de fiscalização externa e independente da actividade das Forças e Serviços de Segurança de Macau, que responde directamente perante o Chefe do Executivo, regendo-se, quanto à promoção e defesa da legalidade e ao respeito pelos direitos fundamentais do cidadão por critérios de rigorosa isenção, justiça material e objectividade.

三、紀監會尤其有以下職責：

3. São atribuições da CFD, designadamente:

（一）監察保安部隊及部門人員遵守紀律的情況，特別是針對人員的職業操守、違反合法性原則、侵犯人權及違反職務義務的行為；

1) Fiscalizar o cumprimento da disciplina por parte do pessoal das corporações e serviços de segurança, designadamente naquilo que disser respeito à ética profissional do agente, a eventuais violações da legalidade, a comportamentos lesivos dos direitos humanos e dos deveres funcionais;

（二）監察保安部隊及部門接待公眾的運作模式；

2) Fiscalizar o modo de funcionamento das forças e serviços de segurança, no que diz respeito ao relacionamento com o público;

（三）就損害市民對有關人員所屬部門的普遍信任及有損部門公眾形象的個人行為作出監察；

3) Fiscalizar a conduta pessoal dos agentes que prejudique a confiança geral dos cidadãos nas instituições a que pertencem, denegrindo a sua imagem pública;

（四）對拘留地點及執行剝奪人身自由措施的場所進行監察；

4) Fiscalizar os locais de detenção e de cumprimento de medidas privativas de liberdade;

（五）就糾正人員行為以合乎個人禮儀規範，以及就部隊及部門的紀律和運作事宜從整體上提出建議。

5) Emitir recomendações que conduzam à correcção de condutas convergentes com o decoro pessoal dos agentes, da disciplina e funcionamento das corporações ou serviços, em geral.

四、紀監會透過處理直接收到的投訴或主動獲知的事項、由保安部隊及保安部門轉交的投訴而履行其職責。

4. A CFD cumpre as suas atribuições em face de queixas recebidas directamente ou de que tenha conhecimento oficioso e, ainda, das que lhe são remetidas pelas corporações ou serviços das forças e serviços de segurança.

五、履行第三款所指職責時：

5. No exercício das atribuições, a que se refere o n.º 3, a CFD:

（一）紀監會在現行相關法律制度許可的範圍內開展簡易性質的調查，可聽取投訴人的陳述，並就查明被檢舉或獲知的事項是否屬實而要求保安部隊及保安部門提供適當的合作，尤其：

1) Procede, nos limites do permitido pelo respectivo regime jurídico vigente, a averiguações de natureza sumária, podendo ouvir os sujeitos das queixas e solicitar das corporações e serviços a colaboração que entender adequadas para a avaliação da autenticidade dos factos denunciados ou conhecidos, nomeadamente:

（1）在收到投訴後最多五個工作日內，應將其影印本送交紀監會；

(1) Os serviços e corporações devem, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da recepção da queixa, remeter cópia da mesma à CFD;

(2) 應將涉及其人員且對社會輿論有重大反響的嚴重敏感事件，立即通知紀監會及抄送保安司司長辦公室；

(3) 在針對(1)及(2)分項所指事實作出決定後最多十個工作日內，應將處理結果特別是所採取的糾正程序的措施或其他紀律性質的措施，告知紀監會；

(二) 如被檢舉或直接獲知的事項顯示存在違反職務義務、不法行為或運作上的不當情事的跡象，紀監會應將就該等事項所作的評估結果呈送保安司司長，附同支持文件，並提出認為適當的建議，以便釐清紀律責任或優化程序；

(三) 紀監會向保安司司長呈送根據本批示認為適當的提議和建議。

六、紀監會由十一名成員組成，成員在被認為具功績的人士中揀選，透過行政長官批示委任，並委任其中一人擔任主席：

(一) 紀監會成員任期為兩年，並可透過行政長官批示續任；

(二) 紀監會在有需要時由主席召集舉行會議，召集須提前四十八小時，其運作適用經作出適當配合後的《行政程序法典》的規定；

(三) 紀監會成員按公職一般制度的規定收取出席費。

七、紀監會設秘書處提供運作所需的行政輔助；秘書處由秘書長領導，秘書長經保安司司長建議由行政長官委任，以專職或兼任方式擔任職務，任期為兩年。

八、紀監會由兩名顧問輔助，顧問由行政長官委任，以專職或兼任方式擔任職務，任期為兩年，其中一名顧問由保安司司長建議。

九、秘書長和顧問的報酬由行政長官在委任批示中訂定。

十、紀監會秘書處運作所需的人力資源由澳門保安部隊事務局配置。

十一、紀監會的後勤及行政輔助，以及其運作上的財政負擔均由澳門保安部隊事務局確保和承擔。

十二、紀監會制定所開展工作的年度報告，並於翌年三月十五日前送交行政長官及保安司司長。

(2) Os serviços e corporações devem comunicar imediatamente à CFD quaisquer incidentes graves e sensíveis e que sejam caracterizadas por repercussão mediática junto da sociedade, relativos ao seu pessoal, dando conhecimento simultâneo ao Gabinete do Secretário para a Segurança;

(3) Os serviços e corporações devem, no prazo máximo de 10 dias úteis, comunicar à CFD a decisão que ver a recair sobre os factos a que se referem as subalíneas (1) e (2), designadamente se dela resultou a aplicação de medidas correctivas de procedimentos ou outras de natureza disciplinar;

2) Encaminha para o Secretário para a Segurança, o resultado da sua avaliação dos factos denunciados ou conhecidos directamente, acompanhado dos documentos de suporte, sempre que os mesmos indicarem infracção aos deveres funcionais, ilegalidade ou irregularidade de funcionamento, propondo o que entender por conveniente, com vista ao apuramento de responsabilidades disciplinares ou melhoria de procedimentos;

3) Dirige ao Secretário para a Segurança as recomendações e sugestões formuladas que, nos termos do presente despacho, entender por adequadas.

6. A CFD é composta por onze membros nomeados por despacho do Chefe do Executivo de entre personalidades de reconhecida idoneidade e representatividade cívica, dos quais um é designado presidente:

1) O mandato dos membros da CFD tem a duração de dois anos, sendo renovável por despacho do Chefe do Executivo;

2) A CFD reúne, sempre que necessário, por convocatória do seu presidente, com pelo menos 48 horas de antecedência, regendo-se o seu funcionamento, com as devidas adaptações, pelas regras do Código do Procedimento Administrativo;

3) Os membros da CFD vencem senhas de presença nos termos previstos no regime geral da função pública.

7. A CFD dispõe de um secretariado, ao qual compete prestar apoio administrativo necessário ao seu funcionamento e é dirigido por um secretário-geral, designado em exclusividade ou em acumulação de funções, pelo período de dois anos, por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta do Secretário para a Segurança.

8. A CFD é apoiada por dois consultores, nomeados em exclusividade ou em acumulação de funções, pelo período de dois anos pelo Chefe do Executivo, sendo que um deles é proposto pelo Secretário para a Segurança.

9. A remuneração do secretário-geral e dos consultores é fixada por despacho de nomeação do Chefe do Executivo.

10. A Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, afecta à CFD os recursos humanos necessários ao funcionamento do Secretariado.

11. O apoio logístico e administrativo à CFD é assegurado pela Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, a qual suporta, igualmente, os encargos financeiros decorrentes do seu funcionamento.

12. A CFD elabora relatório anual circunstanciado relativo à sua actividade e remete-o ao Chefe do Executivo e ao Secretário para a Segurança antes de 15 de Março do ano seguinte.

十三、廢止第14/2005號行政長官批示，但根據該批示作出的委任維持有效直至任期屆滿。

十四、本批示自公佈翌月之首日起生效。

二零一九年十月四日

行政長官 崔世安

13. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 14/2005, sem prejuízo da manutenção, até ao respectivo termo do prazo, das nomeações procedidas ao seu abrigo.

14. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

4 de Outubro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 161/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第37/2000號行政法規《里斯本澳門聯絡處名稱及組織的變更》第六條的規定，作出本批示。

一、第125/2007號行政長官批示第三款修改如下：

“三、辦事處副主任由行政長官聽取辦事處主任的意見後，以批示按定期委任制度委任，其官職等同於第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》附件表一欄目2所載的副局長，其權限為：

(一) {……}

(二) {……}

(三) {……}”

二、廢止第125/2007號行政長官批示第四款。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年十月八日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 161/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 37/2000 (Alteração da designação e orgânica da Missão de Macau em Lisboa), o Chefe do Executivo manda:

1. O n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 125/2007 passa a ter a seguinte redacção:

«3. O adjunto do Chefe da Delegação é nomeado por despacho do Chefe do Executivo, ouvido o Chefe da Delegação, em regime de comissão de serviço, sendo equiparado ao cargo de subdirector referido na coluna 2 do Mapa 1 anexo à Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia), competindo-lhe:

1) [...];

2) [...];

3) [...]»

2. É revogado o n.º 4 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 125/2007.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Outubro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$4.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$4,00